



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 070/2024**

**ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 040/2024**

**VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

**VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TATIANA GISELA SOUZA DUQUE DE FREITAS.**, inscrito no CNPJ nº 18.637.749/0001-00, com sede na Rua São Pedro, 109 – Bairro Alfândega -Garibaldi/RS, neste ato representado por **TATIANA GISELA SOUZA DUQUE DE FREITAS**, CPF sob o nº 055.460.187-71, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de show da “Balada da Tati”, para a 2ª Expo Coronel Pilar, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2024, às 18 horas.

**Parágrafo único** - O evento poderá ser cancelado ou transferido em caso de mau tempo, com data a ser combinada entre as partes até o final de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará e controlará a execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor da presente contratação é de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento dos serviços será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação vigerá a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c)** juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f)** rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio

Atividade 2609 – Manutenção das atividades do turismo

3.3.90.39.22.00.00 – Exposição, congressos e conferências (6134)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 23 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal  
Contratante

**TATIANA GISELA SOUZA DUQUE DE FREITAS.**

TATIANA GISELA SOUZA DUQUE DE FREITAS  
Contratada

*Visto.*

*Aloísio De Nardin  
OAB/RS nº 64.849  
Assessoria Jurídica*